EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº

ANEXO 10

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº /ANO/SPCINE/PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] /[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL [INDICAR NÚMERO] /[INDICAR ANO], NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO.

1. **PARTES**:

1.1. **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.278.214/0001-02, com sede na Rua Libero Badaró, 293, 22º andar, Conjunto 22-B, Centro, São Paulo- SP, CEP 01009-907, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social por seus diretores abaixo-assinados, doravante denominada simplesmente **SPCINE**; e, do outro lado,

1.2. **CONTRATADA**, [INDICAR RAZÃO SOCIAL DO CONTEMPLADO], inscrito no CNPJ sob o nº [INDICAR CNPJ], domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], neste ato representada por seu (ua) **REPRESENTANTE LEGAL,** [INDICAR NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES],

1.3. Considerando:

a) O processo seletivo previsto no Edital [INDICAR NÚMERO] /[INDICAR ANO] (**EDITAL**), aprovado nos termos do processo eletrônico nº [INDICAR NÚMERO] em que a **CONTRATADA** se sagrou contemplada;

b) conforme o resultado da seleção publicado no Diário Oficial da Cidade em [INDICAR PUBLICAÇÃO];

c) Que a **CONTRATADA** detém ou adquirirá todos os direitos necessários para a realização do projeto contemplado, doravante denominado **PROJETO**;

d) O **EDITAL** e seus anexos são considerados parte integrante deste **TERMO**, independentemente de transcrição. O **PROJETO** também integra o presente, independente de transcrição;

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº

1.4. Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Termo de Execução Cultural (**TERMO**), que se regerá pelo **EDITAL**, pela legislação aplicável, em especial, no que couber, a Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública), a Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB), a Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB), o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e o Decreto nº 12.409/2025 (novo decreto regulamentador da PNAB), bem como pelas cláusulas e condições que seguem.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste **TERMO** é disciplinar o acordo de execução cultural para a **CONTRATADA** em razão de **PROJETO** apresentado e selecionado no **EDITAL**.

2.2. A **CONTRATADA** assegurará a realização da ação em estrita consonância com as características do **PROJETO** apresentado e selecionado no **EDITAL**, observadas as condições mínimas exigidas.

Parágrafo único: As características substanciais do **PROJETO** configuram obrigação vital deste **TERMO** e eventual alteração ou modificação de qualquer uma depende de prévia e expressa concordância da **SPCINE**, sob pena de caracterizar-se infração contratual grave passível de rescisão.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O **APORTE PNAB** para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

3.2. A **SPCINE** efetuará pagamento do **APORTE PNAB** em parcela única através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade exclusiva da **CONTRATADA,** necessariamente no Banco do Brasil.

3.3. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, com a entrega de relatório de execução financeira do **PROJETO**, exclusivamente para fins de coleta de dados estatísticos de movimentação econômica do setor audiovisual por parte da **SPCINE**.

§1º Recomenda-se que os documentos fiscais ou equivalentes relacionados à execução do **PROJETO** custeados ou não pelos **APORTE PNAB** do **EDITAL** contenham:

I- O nome do **PROJETO**.

II- O serviço realizado.

III- O período em que foi executado.

3.4. A **CONTRATADA** é a única responsável pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários à execução do **PROJETO** selecionado, independente do valor recebido neste termo ou de sua utilização, total ou parcial, na execução do **PROJETO**.

3.5. A **CONTRATADA** deverá oportunamente efetuar o recolhimento tributário de acordo com a sua natureza jurídica e correspondente forma de apuração e recolhimento tributário.

3.6. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

4. CONTRAPARTIDA SOCIAL

4.1**.** A **CONTRATADA** se compromete com a realização das contrapartidas sociais previstas no EDITAL, em especial a realização de ações de formação articuladas com a **SPCINE**.

5. APLICAÇÃO DAS MARCAS

5.1. A **CONTRATADA** se compromete com a aplicação das marcas, créditos da PNAB e respectivos órgãos e entidades da Administração Pública responsável na forma definida em **EDITAL**.

5.2. A **SPCINE** deterá direitos de uso de imagem de fotos, trechos, fotogramas e quaisquer outros elementos relacionados ao **PROJETO** exclusivamente para fins de divulgação e prestação de contas das ações apoiadas com **APORTE PNAB.**

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Este **TERMO terá início na data de** assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM A MESES], previsto em **EDITAL** para entrega final, sem prejuízo das obrigações ora previstas que, por sua natureza ou conforme expressamente estabelecido, devam sobreviver ao término do **TERMO**, podendo ser prorrogado conforme condições estabelecidas no **EDITAL.**

6.2. O presente **TERMO** poderá ser antecipadamente rescindido nas hipóteses especificamente previstas neste instrumento e no **EDITAL**.

6.3 A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste **TERMO** as condições de habilitação e qualificação previstas no **EDITAL**.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da SPCINE

I) transferir o **APORTE PNAB** à **CONTRATADA**;

II) orientar a **CONTRATADA** sobre o procedimento para a prestação de informações do **APORTE PNAB** concedido;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela **CONTRATADA**;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações previstas neste **TERMO** e no **EDITAL**.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar o **APORTE PNAB** na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, o **APORTE PNAB** depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à SPCINE por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência deste **TERMO**;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SPCINE a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste **TERMO**;

X) não utilizar o **APORTE PNAB** para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SANÇÕES

8.1. A CONTRATADA prestará contas da execução do **PROJETO** à **SPCINE,** na forma definida em **EDITAL**.

8.2. A prestação de informações comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I- Apresentação de relatórios mensais e ou técnicos de execução do objeto pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido, quando previsto no EDITAL.

II- Apresentação de relatório de execução do objeto pela **SPCINE**, conforme previsto no EDITAL e anexo.

III- Análise do Plano de Ação, de Comunicação e Mobilização.

8.3. O relatório final de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II- Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

III- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, na forma definida em **EDITAL**, em especial na cláusula de entrega final.

8.4. Conforme disposto no **EDITAL** a **CONTRATADA** também deverá apresentar os relatórios financeiros.

8.5. Em análise da documentação apresentada a **SPCINE** poderá:

I- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

II- Aplicar as sanções previstas em **EDITAL** em caso de identificação de irregularidades não justificadas ou cujas justificativas não sejam acatadas.

8.6. Na hipótese de determinação de devolução do **APORTE PNAB** do **TERMO**, a **CONTRATADA** será notificada para que exerça a opção por alguma das alternativas:

I- Devolução parcial ou integral do **APORTE PNAB**, conforme sanção aplicada.

II- Apresentação de plano de ações compensatórias.

III- Devolução parcial do **APORTE PNAB** juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§1º As medidas previstas neste artigo ocorrem sem prejuízo das multas pecuniárias nas hipóteses cabíveis, das demais sanções administrativas previstas em **EDITAL** ou a compensação de prejuízos e danos eventualmente causados em decorrência das infrações.

§2º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do **PROJETO** afasta a aplicação de sanções, desde que comprovada.

§3º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé da **CONTRATADA** será imediatamente exigida a devolução do **APORTE PNAB** do TERMO, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§4º Nos casos em que houver exigência de devolução do **APORTE PNAB** do TERMO, a **CONTRATADA** poderá solicitar o parcelamento do débito, em forma mutuamente acordada com a **SPCINE**. Os valores deverão ser corrigidos pelo índice IPC-FIPE desde a data da notificação administrativa que determinou

sua devolução até à data do efetivo pagamento.

§5º O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto.

9. DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução do **PROJETO** serão de titularidade da **CONTRATADA**.

9.2. Os direitos de qualquer natureza incidentes sobre o **PROJETO** ou aspectos deste, incluindo produtos resultantes, serão de titularidade da **CONTRATADA** na forma acordada entre esta e terceiros, não sendo cedidos à SPCINE qualquer participação nestes direitos.

Parágrafo único. Ficam resguardados os direitos de utilização da **SPCINE** sobre aspectos do **PROJETO** na forma e condições previstas em **EDITAL**.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA RELATIVAS AO PROJETO

10.1. A **CONTRATADA** será, para a **SPCINE**, a principal responsável pelo **PROJETO** e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas à sua execução, inclusive as indicadas neste **TERMO** e, neste sentido, exime a **SPCINE** de qualquer responsabilidade.

10.2. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, termos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas ao **PROJETO**, garantindo que possui o direito de celebrar o presente **TERMO** e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros e que obteve ou obterá:

I - Todos os termos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da realização do **PROJETO**.

II - Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral no **PROJETO**.

III - Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à execução do **PROJETO**.

IV - Todas as autorizações pertinentes referentes à viabilização de participação dos **BENEFICIÁRIOS** nas ações previstas no **PROJETO**.

10.3. A **CONTRATADA** declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a **SPCINE** de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à execução do **PROJETO**, em quaisquer territórios.

10.4. A **CONTRATADA** declara que providenciou e arcou ou providenciará e arcará, em seu próprio nome, com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais, seguros, serviços técnicos e artísticos, correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados à execução do **PROJETO**.

10.5. A **CONTRATADA** exime a **SPCINE** de qualquer tipo de responsabilidade e deverá reembolsar a **SPCINE**, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste **TERMO**.

10.6. Na hipótese de a **SPCINE** ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da publicação, distribuição, comercialização ou exploração econômica ou não do **PROJETO**, a **CONTRATADA** se obriga a assumir a defesa dos interesses da **SPCINE** e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à **SPCINE**. Neste caso, a **SPCINE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

11. INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

11.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do **EDITAL**, do **TERMO** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas estabelecidas no **EDITAL**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente e às sanções civis ou criminais determinadas na legislação.

11.2. Todos os valores decorrentes de obrigações previstas no presente **TERMO**, se não satisfeitas nos

respectivos vencimentos, poderão ser objeto de cobrança e/ou inscrição do CADIN Municipal e cobrados via execução acrescidos, em qualquer hipótese, dos respectivos encargos e multas incidentes, obedecidas as formalidades legais.

11.3. O presente **TERMO** poderá ser:

I- Extinto por decurso de prazo de vigência, se plenamente satisfeito seu objeto.

II- Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- Rescindido por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito à outra parte, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou contrapartidas pactuadas;

c) Violação da legislação aplicável;

d) Má administração dos recursos públicos;

e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados, a qualquer momento;

g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes do acompanhamento da execução promovido pela **SPCINE;**

h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável

11.4. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.5. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.6. Outras situações relativas à extinção deste **TERMO** não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes deverão observar todas as leis e regulamentos válidos ao cumprir as suas obrigações que constam do presente **TERMO**, e farão com que todos os seus empregados, colaboradores, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as partes do cumprimento de suas obrigações.

12.2. Este **TERMO** não estabelece entre as partes nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente **TERMO**, nenhuma parte terá, tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

12.3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente **TERMO** sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.

12.4. Este **TERMO** constitui o pleno entendimento entre as partes e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento.

12.5. A invalidade ou inexequibilidade de qualquer dispositivo contido neste **TERMO** não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, este **TERMO** permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem, aplicando-se o **EDITAL** e a legislação para suprir tais dispositivos.

12.6 A falha ou tolerância de qualquer uma das partes em requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa a este **TERMO** não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

12.7.Os títulos e cabeçalhos contidos neste **TERMO** servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

12.8. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela **CONTRATADA** nos termos do **EDITAL**, no curso da contratação e na vigência deste **TERMO** causará sua imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei, no **EDITAL** e neste **TERMO**.

12.9. Eventuais dispositivos deste **TERMO** que sejam incongruentes ou não aplicáveis de acordo com a dinâmica e natureza de execução do **PROJETO** ou do próprio **EDITAL** não ocasionará a invalidação ou afastamento do instrumento, aplicando-se o **EDITAL** e a legislação para suprir tais dispositivos.

12.10. A **CONTRATADA** que tenham optado por alguma categoria de reserva de política afirmativa para participação no **EDITAL poderá integrar a Rede Afirmativa da SPCINE**, mediante a solicitação.

12.11. Para a execução deste **TERMO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **TERMO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto Municipal nº 56.633/2015).

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **TERMO**.

E, por estarem assim justas e acordadas, as **PARTES** obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste **TERMO**, pelo que o assinam em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de 202.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE

Por: _____

Nome: _____

Cargo: Diretora Presidente

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº

Por: _____

Nome: _____

Cargo: Diretor Executivo

_____

CONTRATADA

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

ESTA FOLHA COM ASSINATURAS É A ÚLTIMA PÁGINA DO TERMO, SEM PREJUÍZO DE SEUS ANEXOS, TRANSCRITOS OU INTEGRANTES INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.